



LEI N° 2014/2025, DE 17/12/2025

“Dispõe sobre os feriados municipais, datas comemorativas de cunho religioso e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por meio de seus Representantes legais aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os feriados municipais religiosos no Município de Passa Tempo são os seguintes:

- I - Dia 20/01 – Dia de São Sebastião;
- II - Dia da Sexta-feira da Paixão;
- III - Dia de Corpus Christi;
- IV - Dia 15/08 – Dia da Padroeira.

Art. 2º. São consideradas datas comemorativas religiosas no Município de Passa Tempo – MG, sendo, dentre outros a serem instituídos por Decreto Ponto Facultativo no serviço público municipal, as datas seguintes:

- I - Dia 31/10 – Dia do Evangélico;
- II - Dia 08/12 – Dia da Imaculada Conceição.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 17 de dezembro de 2025.

Juscelino Rocha
Prefeito Municipal

